



LEI Nº 675/2011, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

“ Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI de zero a seis anos, com a denominação de “Profª. MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que funcionará na Av. Castelo Branco, Setor Central – Neste Município.

Art. 2º - Constitui finalidade e objetivo precípuo do CMEI:

I – Finalidade: promover ações supletivas e redistributivas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 até 6 anos de idade.

II – Objetivo: oferecer condições e recursos para que as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, possibilitando tanto a convivência entre crianças e entre adultos e crianças quanto à ampliação de saberes e conhecimentos de diferentes naturezas.

Art. 3º - Os blocos pedagógicos do CMEI são:

§ 1º - Creche:

I - berçário: de 0 até 18 meses;

II - Maternal I: 18 meses até 3 anos;

III - Maternal II: 3 anos até 4 anos;

§ 2º - Pré-escola:

I - Jardim I: 4 até 5 anos;



II - Jardim II: 5 até 6 anos;

Art. 4º - A organização do CMEI deverá ter como base:

I – As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

II – As Diretrizes do Plano Municipal de Educação

Art. 5º - As despesas decorrentes de implantação, manutenção, complementação do acervo bibliográfico e pagamento de funcionários, serão classificadas nos diversos elementos da Secretaria Municipal de Educação, constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado no presente exercício, a proceder à abertura de créditos especiais e suplementar nos valores necessários até o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através de decreto, para as despesas decorrentes da execução e cumprimento desta lei.

Art. 7º – Fica autorizado ao Poder Executivo regulamentar e complementar a aplicação desta Lei, inclusive no que se refere ao horário de atendimento do CMEI.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, aos 28 dias do mês de Janeiro de 2011.

PAULO MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal